



Rio de Janeiro, 01 de março de 2007.

NORMA REGIMENTAL N. 3

Regulamentação das defesas de Dissertações, Teses, Exames de Qualificação e Projeto de Dissertação, em substituição às Normas Regimentais 1 e 2 de 2006.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação nº 60 de 2004, que regulamenta o Programa, e a Deliberação nº 6 de 2009, que dispõe sobre a inserção de dissertação e tese na Biblioteca Digital da UERJ, RESOLVE:

TÍTULO I - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 1º – O aluno do curso de mestrado do PPFH deverá submeter seu projeto de dissertação para avaliação.

§ 1º– O prazo máximo para a primeira apresentação do projeto será de 12 (doze) meses após o início das atividades do discente no PPFH.

§ 2º– Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 3 (três) meses, mediante decisão do colegiado.

Art. 2º – A discussão e avaliação do projeto de mestrado será efetivada em reunião, em forma de seminário aberto ou apresentação nos seminários da disciplina Fórum Interdisciplinar.

Art. 3º – Caberá ao orientador sugerir a data da análise para aprovação do projeto e indicar os docentes doutores ou portadores de título equivalente que a efetivarão, sendo um do PPFH.

§ Único– Os dados acima deverão ser encaminhados à coordenação do Programa através de formulário próprio (anexo 1).

Art. 4º – O material para a avaliação será constituído de pelo menos 1 (um) capítulo e do projeto de dissertação completo.

Art. 5º – A análise do projeto tem como objetivos: avaliar a estrutura, coerência interna e fundamentação teórico-metodológica da construção do objeto de estudo da dissertação.

Art. 6º – Após a avaliação, deverá ser atribuído um dos seguintes conceitos ao projeto: aprovado; a ser reformulado ou reprovado.

§ 1º– Em caso de reformulação, os avaliadores deverão indicar, por escrito, as alterações e exigências que se fizerem necessárias, cabendo ao mestrando, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, proceder às reformulações solicitadas e encaminhar o novo texto aos examinadores, para um segundo parecer.

§ 2º– Considerando-se o tempo máximo de integralização do curso, é facultado ao mestrando a realização de até 2 (duas) reformulações de seu projeto.

Art. 7º – Após a aprovação, o parecer conclusivo deverá ser encaminhado pelo orientador à secretaria do Programa, para registro e arquivo.

Art. 8º – O mestrando que não lograr aprovação de seu projeto de dissertação dentro do prazo especificado será automaticamente desligado do Programa, resguardando-se seu direito à certificação de aproveitamento nas disciplinas em que foi considerado apto.

TÍTULO II - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 9º – O doutorando deverá ser submetido a um exame público de qualificação de sua tese, após a integralização, pelo candidato, de pelo menos 25% dos créditos e no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses a datar do início de suas atividades no PPFH.

Art. 10 – Caberá ao orientador requerer o exame à coordenação do Programa, indicar os componentes da banca examinadora, sugerindo dia e horário do exame.

§ Único – A requisição será feita com 1 (um) mês de antecedência e mediante o preenchimento de formulário próprio (anexo 1).

Art. 11 – O exame de qualificação tem como objetivo avaliar o domínio dos fundamentos da área de Políticas Públicas e Formação Humana e a base teórico-metodológica na construção do objeto da tese.

Art. 12 – A matéria de avaliação deverá ser entregue aos membros da banca, em prazo acordado previamente, e será constituída de:

- a) pelo menos dois capítulos da tese;
- b) um plano geral da sua estrutura desenvolvido e justificado.

Art. 13 – A banca examinadora do referido exame será composta pelo orientador e mais 2 (dois) outros docentes doutores ou portadores de título equivalente.

§ 1º- A banca examinadora deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) membro externo aos quadros funcionais da UERJ.

§ 2º- Professores visitantes ou aposentados na UERJ são considerados como pertencentes ao quadro funcional da instituição.

§ 3º- A banca examinadora será aprovada pelo colegiado do Programa.

§ 4º- Os examinadores da qualificação comporão, em princípio, a banca de avaliação da tese.

Art. 14 – O exame de qualificação será presidido pelo orientador e consistirá de apresentação oral pelo doutorando seguida de comentários e arguições pelos membros da banca.

§ Único – Os tempos de cada fase do exame e demais procedimentos serão fixados previamente pela banca examinadora, de comum acordo com o candidato.

Art. 15 – Após o exame, a banca examinadora, em reunião reservada, elaborará parecer sucinto constando uma avaliação dos textos apresentados e atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos: muito bom; bom ou insuficiente.

§ 1º- O doutorando que obtiver o conceito insuficiente deverá reformular seu trabalho de acordo com as orientações recebidas pela banca examinadora e apresentar-se para novo exame de qualificação no prazo máximo de 6 (seis) meses após a realização do primeiro.

§ 2º- O doutorando que for reprovado no segundo exame de qualificação estará automaticamente desligado do Programa, perdendo o direito à defesa de sua tese, resguardando-se seu direito à certificação de aproveitamento nas disciplinas em que foi considerado apto.

Art. 16 – Após a aprovação, o parecer conclusivo deverá ser encaminhado pelo orientador à secretaria do Programa, para registro e arquivo.

TÍTULO III - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 17 – A conclusão do curso de mestrado não poderá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) meses, excluindo possível período de trancamento.

Art. 18 – A apresentação pelo mestrando de sua dissertação, para fins de fixação da defesa estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas;
- c) aprovação do projeto de dissertação;
- d) aprovação em prova de suficiência em língua estrangeira, conforme definida no edital de seleção;
- e) cumprimento do estágio docente supervisionado no total de até 15 horas, tendo a duração mínima de um semestre.

Art. 19 – A solicitação de fixação de data para a defesa deverá ser realizada pelo orientador, com um mês de antecedência, mediante apresentação de formulário próprio (anexo 1).

Art. 20 – Cabe ao aluno encaminhar, em prazo acordado com os membros da banca e orientador, 3 (três) exemplares da dissertação para os membros efetivos da banca .

§ Único – Caso ocorra a necessidade de atuação dos suplentes, novos exemplares deverão ser providenciados em tempo hábil.

Art. 21 – A banca examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) docentes doutores ou portadores de título equivalente, incluindo-se o orientador, que a presidirá.

§ 1º- A banca examinadora deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) membro externo aos quadros funcionais da UERJ.

§ 2º- Professores visitantes ou aposentados na UERJ são considerados como pertencentes ao quadro funcional da instituição.

§ 3º- Serão designados, para cada banca examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores efetivos.

§ 4º- A banca examinadora será aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 22 – A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do curso.

Art. 23 – A sessão de defesa compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, em prazo não superior a trinta minutos;
- b) argüição por parte de cada examinador, por prazo não superior a quinze minutos, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta ou, admitido-se o diálogo entre ambos, debate que não excederá trinta minutos;
- c) reunião da banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final;
- d) proclamação pública, pela presidência da banca examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata, conferindo à dissertação um dos seguintes julgamentos: aprovada com louvor; aprovada; a ser reformulada ou reprovada.

§ 1º- Em caso de pedido de reformulação, a banca examinadora fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento das exigências, a fim de reapresentação da dissertação para novo parecer.

§ 2º- Para um segundo pedido de reformulação, deverá ser determinado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências fixadas.

Art. 24 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato aprovado deverá apresentar à coordenação do PPFH:

- a) 2 (dois) exemplares impressos da versão definitiva da dissertação, com as correções que forem julgadas necessárias pela banca examinadora, encadernados em brochura com capa no modelo estabelecido pelo Programa (anexo 2);
- b) 2 (duas) cópias da dissertação em mídia digital (2 CD-Roms), contendo cada um deles, uma cópia da dissertação aprovada, em arquivo .doc e em arquivo .pdf;
- c) formulário de dados cadastrais (anexo 3) com dados do texto, do aluno, do orientador e da banca para a Biblioteca da UERJ;

- d) 2 (duas) vias do termo de autorização para publicação eletrônica na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da UERJ (anexo 4);
- e) termo de encaminhamento, assinado pelo orientador (anexo 5);
- f) comprovante de cumprimento de todas as exigências da agência de fomento, no caso de ser bolsista.

Art. 25 – Para solicitação do diploma será necessário que o aluno:

- a) esteja em dia com suas obrigações no PPFH (empréstimo de livros, devolução de materiais);
- b) haja cumprido as exigências do artigo precedente;
- c) retire boleto bancário no PPFH para efetuar o pagamento determinado pela Universidade;
- d) solicite, através de formulário próprio (Anexo 6), a emissão do diploma.

TÍTULO IV - DA TESE DE DOUTORADO

Art. 26 – A conclusão do curso de doutorado não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, excluindo possível período de trancamento.

Art. 27 – A apresentação pelo doutorando de sua tese, para fins de fixação da defesa estará condicionada a:

- a) matrícula no Programa há, pelo menos, 30 (trinta) meses;
- b) integralização dos créditos relativos às atividades acadêmicas;
- c) aprovação no exame de qualificação;
- d) aprovação nas provas de suficiência em duas línguas estrangeiras, conforme definida no edital de seleção;
- e) cumprimento do estágio docente supervisionado no total de 30 horas semestrais, tendo a duração mínima de dois semestres.

Art. 28 – A solicitação de fixação de data para a defesa deverá ser realizada pelo orientador, com um mês de antecedência, mediante apresentação de formulário próprio (anexo 1).

Art. 29 – Cabe ao aluno encaminhar, em prazo acordado com os membros da banca e orientador, 5 (cinco) exemplares da tese para os membros da banca.

§ Único– Caso ocorra a necessidade de atuação dos suplentes, novos exemplares deverão ser providenciados em tempo hábil.

Art. 30 – A banca examinadora da tese será constituída por 5 (cinco) membros docentes doutores ou portadores de título equivalente.

§ 1º– A banca examinadora deverá ser composta por, pelo menos, 2 (dois) membros externos aos quadros funcionais da UERJ.

§ 2º– Professores visitantes ou aposentados na UERJ são considerados como pertencentes ao quadro funcional da instituição.

§ 3º– Serão designados, para cada banca examinadora, um suplente interno e um suplente externo, estando sua indicação submetida às mesmas condições dos examinadores efetivos.

§ 4º– A banca examinadora será aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 31 – A defesa da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pela coordenação, dentro do prazo previsto para integralização do curso.

Art. 32 – A sessão de defesa compreenderá as seguintes etapas:

- a) exposição, pelo candidato, do objetivo, fundamentação teórica, método e principais resultados obtidos em sua tese, em prazo não superior a trinta minutos;
- b) arguição por parte de cada examinador, por prazo não superior a quinze minutos, garantindo-se ao candidato igual tempo para resposta ou, admitido-se o diálogo entre ambos, debate que não excederá trinta minutos;
- c) reunião da banca examinadora para avaliação e atribuição do conceito final;

d) proclamação pública, pela presidência da banca examinadora, do resultado final, previamente registrado em ata, conferindo à tese um dos seguintes julgamentos: aprovada com louvor; aprovada, a ser reformulada ou reprovada.

§ 1º– Em caso de pedido de reformulação, a banca examinadora fixará um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento das exigências, a fim de reapresentação da tese para novo parecer.

§ 2º– Para um segundo pedido de reformulação, deverá ser determinado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprimento das exigências fixadas.

Art. 33 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o candidato aprovado deverá apresentar à coordenação do PPFH:

a) 2 (dois) exemplares impressos da versão definitiva da tese, com as correções que forem julgadas necessárias pela banca examinadora, encadernados em brochura com capa no modelo estabelecido pelo Programa (anexo 2);

b) 2 (duas) cópias da tese em mídia digital (2 CD-Roms), contendo cada um deles, uma cópia da tese aprovada, em arquivo .doc e em arquivo .pdf;

c) formulário de dados cadastrais (anexo 3) com dados do texto, do aluno, do orientador e da banca para a Biblioteca da UERJ;

d) 2 (duas) vias do termo de autorização para publicação eletrônica na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da UERJ (anexo 4);

e) termo de encaminhamento, assinado pelo orientador (anexo 5);

f) comprovante de cumprimento de todas as exigências da agência de fomento, no caso de ser bolsista.

Art. 34 – Para solicitação do diploma será necessário que o aluno:

a) esteja em dia com suas obrigações no PPFH (empréstimo de livros, devolução de materiais);

b) haja cumprido as exigências do artigo precedente;

c) retire boleto bancário no PPFH para efetuar o pagamento determinado pela Universidade;

d) solicite, através de formulário próprio (Anexo 6), a emissão do diploma.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os casos não previstos nesta Norma Regimental serão decididos pelo colegiado do Programa.